



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde
Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Anexo B, 2º andar
70.058-901 Brasília-DF
(www.fns.saude.gov.br)

Orientação para Prestação de Contas de Convênios

1- O Fundo Nacional de Saúde, como gestor financeiro do Sistema Único de Saúde – SUS, segue a diretriz de gestão descentralizada para repasses de recursos destinados à execução das ações de saúde em prol da sociedade brasileira.

2- A finalidade deste documento é orientar os gestores de entidades beneficiárias com recursos do SUS na apresentação da Prestação de Contas pelo conveniente. Esta orientação foi elaborada de forma a sintetizar os aspectos relevantes do processo de convênio. Vale ressaltar que a comprovação da aplicação dos recursos repassados Fundo a Fundo está regulada pelas Portarias/GM/Ministério da Saúde nºs 3.332/06 e 1.229 /07.

3- A Prestação de Contas é obrigatória para qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumira obrigações de natureza pecuniária, conforme disposto § único, art.70, da CF/88, art. 93, do Dec-Lei 200/67 e art. 66, do Dec nº 93.872/86.

4- A Prestação de Contas se constitui dos documentos e formulários, devidamente preenchidos e assinados pelos gestores, na forma prescrita pelas IN/STN nº 01/97 e alterações, combinada com o *Manual de Cooperação Técnica e Financeira por meio de Convênios* do Ministério da Saúde e complementadas por esta Orientação, conforme quadro abaixo:

Item	Prestação de Contas	Parcial	Final
1	Relatório de Cumprimento do Objeto (Anexo X)	X	X
2	Cópia do Plano de Trabalho Aprovado (Anexos IV a VI e, se for o caso, VII a IX)		X
3	Cópia do Termo de Convênio ou Termo Simplificado de Convênio, com a indicação da data de sua publicação		X
4	Relatório de Execução Físico - Financeira (Anexo XI)	X	X
5	Relação de Pagamentos Efetuados (Anexo XII)	X	X
6	Relação de Bens Adquiridos, Produzidos ou Construídos, quando for o caso (Anexo XIII)	X	X
7	1- Cópia do Extrato da Conta Bancária específica do convênio 2- Conciliação Bancária (Anexo XIV) 3- Cópia do Extrato do Demonstrativo dos Rendimentos da Aplicação Financeira	X X X	X X X
8	Cópia do Termo de Aceitação de Obras, quando for o caso (Modelos no Capítulo 7)	X	X
9	Cópia do Comprovante de Recolhimento do Saldo dos Recursos ao Ministério da Saúde		X
10	1-Cópia dos Despachos Adjudicatórios 2-Cópia da Homologação das Licitações realizadas 3-Cópia das Justificativas para Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação, com embasamento legal 4-Cópia dos Contratos com o Fornecedor de Material/Equipamento e/ou com o Prestador de Serviços	X X X X	X X X X
11	Comprovação, por meio de Registro no Cartório de Registro de Imóveis, de Averbação de Construção ou Ampliação de Imóvel, quando for o caso.		X
12	Cópia de Documentação Comprobatória de Serviço de Instrutoria, quando for o caso	X	X
13	Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis	X	X
14	Fotos do Objeto	X	X
-----	Obs: - Os Anexos e Modelos acima mencionados são partes integrantes do Manual de Cooperação Técnica e Financeira por meio de Convênios do Fundo Nacional de Saúde, os quais podem ser acessados no sítio: http://www.fns.saude.gov.br . - O embasamento legal da Prestação de Contas de Convênios também está regulado nos art. 28 a 37 da IN/STN nº 01/97 e alterações. - Todas as cópias deverão estar integralmente legíveis e ser autenticadas. - Os itens nº 8, 10, 12, 13 e 14 devem ser apresentados em papel timbrado do órgão conveniente. - Todos os documentos da Prestação de Contas devem ser encaminhados por meio de ofício do conveniente.	-----	-----



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde
Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Anexo B, 2º andar
70.058-901 Brasília-DF
(www.fns.saude.gov.br)

Cont Orientação para Prestação de Contas de Convênios

5- A Prestação de Contas, parcial ou final, relativa a convênios é obrigatória, conforme disposto no inciso I, do § 1º, do art. 5º, da IN/STN 01/97 e alterações.

6- A prestação de contas parcial consiste na documentação a ser apresentada para comprovar a execução de uma parcela recebida, quando os recursos são liberados em três ou mais parcelas, conforme § 2º, art. 21, da IN/STN 01/97 e alterações.

7- A prestação de contas final, produto da consolidação das prestações de contas parciais, referente ao total dos recursos recebidos, é aquela apresentada depois da consecução do objeto e objetivos pactuados, até 60 dias após a execução do convênio.

8- O **Relatório de Cumprimento do Objeto** descreve as ações programadas e executadas e os benefícios alcançados, ressaltando os dados qualitativos e quantitativos. As ações executadas devem estar de acordo com as programadas. Os benefícios alcançados devem guardar coerência com os objetivos do convênio. O relatório deverá ser minucioso e conter informações sobre:

- execução do objeto;
- alcance dos objetivos;
- meta alcançada, população beneficiada e descrição do alcance social por meio de indicadores comparativos entre as situações anterior, durante e posterior à implantação do projeto;
- avaliação da qualidade dos serviços prestados;
- localização do projeto e montante de recursos aplicados;
- avaliação confrontando o projeto aprovado com o objeto executado; e
- detalhamento das atividades que estão sendo realizadas no atendimento ao público-alvo.

9- O **Relatório de Execução Físico-Financeira** relaciona cada meta, etapa e fase do convênio, fazendo um comparativo entre a quantidade programada e a executada, inclusive, indicando as receitas, as despesas e os rendimentos das aplicações financeiras, bem como o saldo da conta do convênio, se houver. O *Demonstrativo de Execução da Receita e Despesa*, previsto no inciso IV, art. 28 da IN/STN 01/97 e alterações, foi incorporado nesse relatório.

- Na Execução Física, as metas, etapas/fases, unidades de medida, quantidades e períodos de execução descritos devem estar de acordo com o previsto no Cronograma de Execução do Plano de Trabalho aprovado.

- Na Execução Financeira:

- as receitas devem estar de acordo com as ordens bancárias liberadas pelo MS, com a contrapartida utilizada e com as aplicações financeiras, demonstradas nos extratos bancários;

- as despesas devem estar de acordo com a Relação de Pagamentos Efetuados;

- as naturezas das despesas descritas devem estar de acordo com as do Plano de Trabalho – Plano de Aplicação aprovado;

- as Despesas de Capital são aquelas despesas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem, ou seja, investimento na compra de material/equipamento ou construção de uma obra que alteram o patrimônio;

- as Despesas Correntes são todas as despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem, ou seja, incluem gastos destinados à atividade de manutenção e/ou funcionamento da entidade; e

- o saldo descrito deve ser igual ao resultado da receita menos a despesa e ser demonstrado na conciliação bancária.



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde
Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Anexo B, 2º andar
70.058-901 Brasília-DF
(www.fns.saude.gov.br)

Cont Orientação para Prestação de Contas de Convênios

10- A **Relação de Pagamentos Efetuados** enumera os pagamentos, em seqüência cronológica, relacionados às despesas realizadas na execução do convênio, pagas com os recursos da concedente, da contrapartida e dos resultados da aplicação financeira.

- Os recursos utilizados para os pagamentos devem ser identificados conforme a sua origem: concedente; contrapartida; e rendimentos de aplicação financeira.

- As fontes de receitas e a natureza das despesas dos pagamentos efetuados devem ter correlação com as descritas no Relatório de Execução Físico-Financeira.

- As licitações devem estar de acordo com as homologações/adjudicações ou dispensas apresentadas, devendo também ser considerados os nomes dos favorecidos, CNPJ/CPF e os valores pagos.

- O total acumulado deve ser igual ao total da despesa descrita no Relatório de Execução Físico-Financeira.

11- A **Relação de Bens Adquiridos, Produzidos ou Construídos** registra os equipamentos e material permanente, ou seja, os bens móveis adquiridos ou produzidos e os bens imóveis construídos, conforme pactuado no convênio.

- O tipo, o número e a data dos documentos devem ser correspondentes com os da Relação de Pagamentos Efetuados.

- Os bens especificados devem ter correlação com os mencionados no Plano de Trabalho aprovado.

12- O **Extrato da Conta Bancária** específica do convênio espelha a movimentação dos recursos financeiros vinculados ao convênio.

- A movimentação financeira deve ser demonstrada a partir do crédito da ordem bancária até o último pagamento da última despesa do período considerado para a prestação de contas.

- Os recursos financeiros provenientes da concedente serão depositados na conta específica do convênio, conforme art. 20, da IN/STN 01/97 e alterações.

- O extrato deve espelhar todos os pagamentos constantes da Relação Pagamentos Efetuados.

- A conta específica do convênio destina-se também ao depósito da contrapartida.

- Os comprovantes de depósito/pagamento ao fornecedor/prestador de serviço, emitidos pelo banco conveniado para movimentação da conta específica, devem acompanhar o extrato da conta bancária, a fim de permitir identificar a conta corrente do beneficiário do pagamento.

13- A **Conciliação Bancária** compara o saldo do extrato bancário com o saldo contábil, considerando os débitos e créditos não lançados pelo banco e os débitos e créditos não contabilizados pelo conveniente no período da prestação de contas.

- Os dados informados devem estar de acordo com os do extrato bancário da conta específica do convênio, na qual foram creditadas as ordens bancárias do MS.

14- O **Demonstrativo dos Rendimentos da Aplicação Financeira** é o extrato bancário dos investimentos realizados no fundo de aplicação financeira de curto prazo ou na caderneta de poupança, conforme art. 20 da IN/STN 01/97 e alterações.

- As aplicações financeiras devem ser demonstradas a partir do crédito da ordem bancária até o final do período considerado para a prestação de contas.

- Os valores do Demonstrativo dos Rendimentos da Aplicação Financeira devem corresponder com a Aplicação Financeira lançada no Relatório de Execução Físico-Financeira.



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde
Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Anexo B, 2º andar
70.058-901 Brasília-DF
(www.fns.saude.gov.br)

Cont Orientação para Prestação de Contas de Convênios

15- O **Termo de Aceitação de Obras** é o documento que formaliza o ato de aprovação e aceitação de serviço e/ou obra, emitido pelo gestor do Convênio e referendado pelo Engenheiro responsável pela obra, quando o convênio visar à execução de serviço ou obra de engenharia.

- No caso de execução de obra que dependa de posterior verificação, assina-se o termo de aceitação **provisória**, conforme alínea “a”, do inciso I, do art. 72, da lei 8.666/93.

- No caso de obra concluída, a qual será imediatamente colocada à disposição da clientela, assina-se o termo de aceitação **definitiva**, conforme alínea “b” do inciso I do art. 72, da lei 8.666/93.

- A identificação da obra deve estar de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, com a Relação de Bens e com as especificações do pactuado no processo licitatório, caracterizando endereço, área construída, concluída, ampliada ou reformada, valor e as condições da edificação.

16- O **Comprovante de Recolhimento do Saldo** demonstra a devolução ao MS das receitas não aplicadas pelo conveniente, incluídos os rendimentos da aplicação financeira, após deduzidas as despesas realizadas na execução do convênio.

- O recolhimento de recursos deve ser efetuado na apresentação da Prestação de Contas Final, observado o prazo estipulado no § 5º, do art. 28, da IN/STN nº 01/97 e alterações, por meio de Guia de Recolhimento da União, identificada com a UG/GESTÃO nº 257001/00001 e código de recolhimento nº 28850-0, para *Restituição de Recursos de Convênio de Exercícios Anteriores*, e nº 68888-6, para *Restituição de Recursos de Convênio de Exercício Corrente*.

- A Guia de Recolhimento da União pode ser acessada no site <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/>.

17- O **Despacho Adjudicatório** é o ato da comissão de licitação pelo qual se atribui ao vencedor o objeto do certame, com a proposta mais vantajosa para o conveniente, o direito de contratar o fornecimento de material ou prestação de serviço, conforme inciso VII do art. 38 e inciso VI do art. 43, da lei 8.666/93.

- Deve constar a modalidade da licitação, embasamento legal, nome do licitante vencedor do certame, CPNJ e valor, os quais devem ser correspondentes com os da Relação de Pagamentos Efetuados.

- O valor licitado deve estar compatível com a modalidade.

18- A **Homologação da Licitação** realizada visa à aprovação da adjudicação por autoridade competente que confirma o julgamento das propostas e/ou a autorização para contratar o fornecimento de material ou prestação de serviço, conforme inciso VII do art. 38 e inciso VI do art. 43, da lei 8.666/93.

- Deve constar a modalidade da licitação, embasamento legal, nome do licitante vencedor do certame, CPNJ e valor, os quais devem ser correspondentes com os da Relação de Pagamentos Efetuados.

- O valor licitado deve estar compatível com a modalidade.

19- A **Justificativa para a Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação** precisa fundamentar-se em uma razão sólida sobre a singularidade do objeto, do fornecedor ou do prestador do serviço; está regulada conforme o disposto no § 9º do art. 7º, § 3º do art. 13, inciso V e § 1º do art. 15, art. 16, art. 24, art. 25, art. 26, inciso VI do art. 38, § 4º do art. 49, § 2º do art. 54, art. 61 e 62, art. 83, art. 89, art. 98, art. 99 e art. 118, da lei 8.666/93.

20- Os **Contratos com o Fornecedor de Material/Equipamento e/ou com o Prestador de Serviços** devem ser pactuados observado o vínculo com o instrumento convocatório, conforme art. 3º da Lei 8.666/93, e, nos demais casos, os contratos podem ser facultativos, de acordo com o art. 62 da Lei 8.666/93. O § 2º, do art. 21, da Lei nº 11.439/2006, LDO 2007, reforça a necessidade de controle dos contratos firmados pelo conveniente.



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde
Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Anexo B, 2º andar
70.058-901 Brasília-DF
(www.fns.saude.gov.br)

Cont Orientação para Prestação de Contas de Convênios

21- A **Averbação de Construção ou Ampliação de Imóveis**, obtida no Cartório de Registro de Imóveis, é um ato que modifica um registro, em decorrência de construção e/ou ampliação do imóvel, mencionando alterações ou ocorrências na descrição do imóvel existente com matrícula no cartório imobiliário, observada a Lei nº 6.015/73.

- A Comprovação de Construção ou Ampliação de Imóvel é emitida pelo cartório após apresentação do documento de *Habite-se* e outros exigidos por lei.

- A *Certidão do Habite-se* é um documento que atesta que o imóvel foi construído seguindo-se as exigências estabelecidas pela prefeitura municipal para a aprovação de projetos.

22- A **Documentação Comprobatória de Serviço de Instrutoria**, destinada a demonstrar a realização de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, deve observar o estabelecido no Manual de Cooperação Técnica e Financeira por meio de Convênios do FNS e o disposto no art. 13, da Lei 8.666/93.

23- A **Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis** deve atestar que os comprovantes originais fiscais estão arquivados em boa ordem e à disposição dos órgãos de controle interno e externo, conforme estatuído no Manual de Cooperação Técnica e Financeira por meio de Convênios do FNS e o preconizado no art. 30, da IN/STN nº 01/97 e alterações.

24- As **Fotos do Objeto**, com data da execução, devem destacar pelo menos as seguintes imagens: Placa de Identificação; Terreno; Área; Partes Externa e Interna; Fases da Construção e Conclusão; Imóvel em Funcionamento, no caso de obra, e o material/equipamento adquirido, conforme regulado no Manual de Cooperação Técnica e Financeira por meio de Convênios do FNS.

25- Cabe lembrar que os documentos fiscais comprobatórios de despesa, emitidos em nome do convenente, devem ser identificados com referência ao objeto pactuado e número do convênio, com os respectivos atestos de recebimento do material/equipamento ou de prestação de serviço.

26- Por derradeiro, é oportuno informar, ainda, sobre algumas proibições e vedações, a título de exemplo e sem a pretensão de esgotar o assunto, que durante a execução do objeto, ou seja, na fase em que são desenvolvidas as atividades previstas para a consecução do produto final previsto no instrumento de convênio, o **Convenente Executor NÃO PODE** (IN/STN nº 01/97 e alterações):

I - realizar despesa a título de taxa de administração, de gerência ou similar, conforme Decisão do TCU n.º 706/1994-Plenário-Ata 54;

II - desviar da finalidade original, uma vez que é expressamente vedada a utilização de recursos transferidos em finalidade diversa da estabelecida no instrumento do convênio, conforme § 2º, art. 25, da Lei Complementar n.º 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

III - utilizar os recursos em desacordo com o Plano de Trabalho, sob pena de rescisão do instrumento de convênio e de instauração de Tomada de Contas Especial;

IV - alterar metas constantes do Plano de Trabalho, sem a anuência da concedente;

V - adotar práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública, nas contratações e demais atos praticados, sob pena de suspensão das parcelas;

VI - efetuar pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor pertencente aos quadros de órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes;

VII - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;

VIII - sacar recursos da conta corrente específica do convênio para pagamento em espécie de despesas;

IX - realizar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;

X - transferir recursos da conta corrente específica do convênio para outras contas;



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde
Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Anexo B, 2º andar
70.058-901 Brasília-DF
(www.fns.saude.gov.br)

Cont Orientação para Prestação de Contas de Convênios

XI - retirar recursos da conta corrente específica do convênio para outras finalidades com posterior ressarcimento;

XII - incorrer em atraso não justificado no cumprimento de etapas ou fases programadas;

XIII - celebrar convênio ou contrato de repasse com mais de um órgão para o cumprimento do mesmo objeto, exceto quando se tratar de ações complementares, o que deve ser consignado no respectivo instrumento, delimitando-se as parcelas referentes de disponibilidade deste e as que devam ser executadas à conta de outro instrumento – **não sendo ações complementares, será motivo de rescisão unilateral no ato da constatação;**

XIV - realizar despesas em data anterior ou posterior à sua vigência do convênio;

XV - deixar, o prefeito sucessor, de apresentar as contas referentes aos recursos federais recebidos por seu antecessor, quando este não o tiver feito ou, na impossibilidade de fazê-lo, adotar as medidas legais visando ao resguardo do patrimônio público com a instauração da competente Tomada de Contas Especial, sob pena de coresponsabilidade, de acordo com a Súmula/TCU nº 230;

XVI - deixar de apresentar a Prestação de Contas no prazo estipulado, sob pena de se submeter à:

- inscrição como inadimplente no Cadastro de Convênios do SIAFI;
- instauração da Tomada de Contas Especial e encaminhamento ao tribunal de Contas da União; e
- devolução dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, acrescidos de juros e correção monetária; e

XVII - utilizar eventuais saldos decorrentes da execução do convênio e/ou oriundos de aplicações financeiras, após alcançados o objeto e/ou os objetivos pactuados, pois não serão permitidas a prorrogação e/ou a alteração do Plano de Trabalho com essa finalidade.

Em caso de dúvidas e/ou necessidade de mais esclarecimentos sobre Prestação de Contas de Convênios, ligar para a Central de Atendimento do FNS, por meio do telefone 0800-644-8001, ou para a Coordenação de Prestação de Contas através dos telefones (61) 3315-2364, (61) 3315-3020 ou enviar correspondência para o endereço:

*Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde/ Ministério da Saúde
Coordenação Geral de Acompanhamento e Prestação de Contas
Coordenação de Prestação de Contas
Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Anexo B, 2º andar
70.058-901 Brasília-DF
(www.fns.saude.gov.br)*

Fundamentação Legal

1- Instrução Normativa STN nº 01/97 – Disciplina a celebração de convênios de natureza financeira que tenham por objeto a execução de projetos ou realização de eventos e dá outras providências.

http://www.tesouro.fazenda.gov.br/legislacao/download/contabilidade/IN1_97.pdf

2- Manual de Cooperação Técnica e Financeira por meio de Convênios do Ministério da Saúde

<http://www.fns.saude.gov.br/normasdefinanciamento.asp>

3- Lei nº 8.666/93 – Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8666cons.htm

4- Lei nº 4.320/64 - Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para Elaboração e Controle dos Orçamentos e Balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/legislacao/download/contabilidade/Lei4320.htm>

5- Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal - Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

http://www.tesouro.fazenda.gov.br/hp/downloads/lei_responsabilidade/lc101_2000.pdf



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde
Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Anexo B, 2º andar
70.058-901 Brasília-DF
(www.fns.saude.gov.br)

Cont. Orientação para Prestação de Contas de Convênios

6- Decreto-Lei nº 200/67 - Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências.

<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=102361>

7 - Constituição da República Federativa do Brasil/88

<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=102408>

8- Lei nº 6.015/73 - Dispõe sobre os registros públicos, e dá outras providências.

<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=102375>

9- Decreto nº 93.872/86 - Dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente e dá outras providências.

<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=130903>

10- Instrução Normativa STN nº 01/05 - Disciplina o cumprimento das exigências para transferências voluntárias, previstas na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, institui cadastro único e dá outras providências.

http://www.tesouro.fazenda.gov.br/legislacao/download/contabilidade/Instn01_2005.pdf

11- Lei nº 11.439/06 - Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2007 e dá outras providências.

<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=255256>

12- Decreto nº 99.658/90 - Regulamenta, no Âmbito da Administração Pública Federal, o Reaproveitamento, a Movimentação, a Alienação e outras Formas de Desfazimento de Material.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/Antigos/D99658.htm

13- Portaria/STN nº 448/02 - Divulga o detalhamento das naturezas de despesas 339030, 339036, 339039 e 449052.

http://www.tesouro.fazenda.gov.br/legislacao/download/contabilidade/Port_448_2002.pdf

14- Portaria Interministerial/SOF-STN nº 163/01 - Dispõe sobre normas gerais de consolidação das Contas Públicas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e dá outras providências.

http://www.tesouro.fazenda.gov.br/legislacao/download/contabilidade/portaria_163_01.pdf